



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Ofício n.º 152/2022/SEC-dmp

Lençóis Paulista, 18 de maio de 2022.

Assunto: Encaminha Moção n.º 99/2022.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **MOÇÃO N.º 99/2022**, de autoria do vereador Rômulo Paulon Pegolo, e subscrita pelos vereadores Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, Damião Augusto Xavier de Oliveira, Glauco Temer Feres, Irani Gorgonio, Jucimário Cerqueira dos Santos, Leonardo Henrique de Oliveira, Luiz Gonzaga da Silva, Mirna Adriana Justo, Nardeli da Silva, Renato da Silva Gois e Valdivino Miguel Barbosa, apresentada e aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2022.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

À Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

BRASÍLIA – DF



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Moção N.º 99/2022

PODER LEGISLATIVO

PRT. N.º 946/2022 - 13/05/2022 - 09:24

Câmara Municipal de Lençóis Paulista

DIEGO MARTINS PEREIRÀ
Coordenador do Setor Legislativo

Requerem envio de Moção de Apelo ao Exmo. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, solicitando que através do mecanismo legal apropriado promova a contagem do tempo do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, como período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais gratificações temporais.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos à Mesa Diretora para que envie MOÇÃO DE APELO ao Presidente do Congresso Nacional, Exmo. Senador da República Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, solicitando que através do mecanismo legal apropriado promova a contagem do tempo do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, como período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais gratificações temporais, para todos os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificativa: É de conhecimento de todos que a Lei Complementar nº 173/2020 foi o instrumento normativo federal, criado e aprovado com objetivo de estabelecer medidas de enfrentamento administrativo e financeiro em todo território nacional, contra os efeitos negativos da pandemia mundial da Covid-19 que já, naquele primeiro momento, se mostravam de intensa gravidade.

No contexto geral, restou notória a ênfase dada pela referida legislação à busca da redução de gastos e despesas, possibilitando economia e reserva financeira pública para socorrer a população nos meses futuros, em especial as verbas diretamente liberadas aos Municípios e aos Cidadãos, através de programas de renda emergencial.

Dentre as várias medidas previstas na lei, restou expressamente consignado no artigo 8º, inciso IX, que entre maio de 2020 e dezembro de 2021, ficara proibido:

“IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”.

Pois bem.

A Lei Complementar nº 191/2022, em vigência desde março de 2022, tratando especificamente dessa restrição de cômputo de períodos aquisitivos para benefícios ou gratificações temporais (anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio), corrigiu



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

em parte a injustiça, isentando os servidores públicos civis e militares da área de saúde e segurança pública dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, acrescentando o §8º ao artigo citado acima:

“§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço; (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado; (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo; (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022. (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)”

Em suma, a nova lei federal aprovada com bons e robustos argumentos diga-se de passagem, garantiu apenas aos servidores públicos da saúde e segurança pública, a contagem de tempo do período de vigência do Programa de Enfrentamento à Pandemia, entre maio/2020 e dezembro/2021, para a aquisição e a respectiva concessão de gratificações, pagas somente a partir de janeiro/2022.

Ou seja, será computado o período para aquisição dos funcionários que atuam nessas duas áreas, contudo os pagamentos serão feitos pelos entes públicos somente a partir de 2022, não retroagindo o pagamento dessas gratificações em 2020 e 2021. Dessa forma, a Lei Complementar nº 173/2020 está sendo respeitada e atingiu seu objetivo de minimizar despesas públicas dentro do período mais crítico da pandemia.

Contudo, a rigor a benesse trazida pela Lei Complementar nº 191/2022 deve ser estendida à todos os funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por se tratar de clássica questão de justiça e isonomia entre servidores.

Vejamos:

(i) é justo ressaltar que todos os demais servidores públicos que não trabalharam na “linha de frente” no período de pandemia, assim agiram por determinação dos próprios entes públicos federados e autoridades sanitárias, até porque o momento exigia resguardo e atenção de todos para conter a transmissão do vírus e minimizar os impactos da doença. Tais decisões foram tomadas por critérios de saúde coletiva e em prol do bem-comum, naquele momento de tamanha incerteza e insegurança;

(ii) A bem da verdade, todos os servidores públicos estiveram sempre “a postos” para também exerceram suas funções e atividades para benefício da população, num primeiro momento de forma remota, depois semi-presencial, até que fosse possível voltar à normalidade do trabalho e atendimento presencial. Exemplos



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

claros dessa assertiva, são os servidores públicos da justiça, educação, assistência social e administrativos dos entes federados, dentre outros, que na sua grande maioria e na medida do que era possível, não mediram esforços para disponibilizar seu o trabalho ao povo brasileiro;

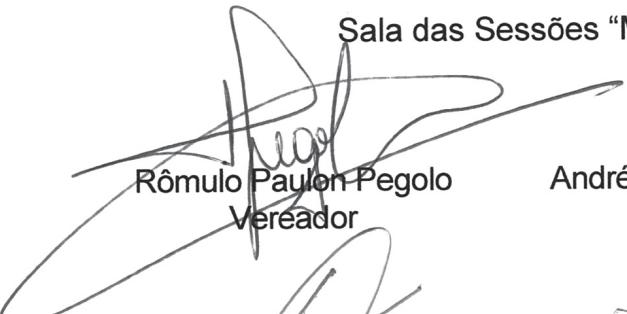
(iii) Também importante salientar que a medida pleiteada se faz necessária, considerando o princípio da isonomia no serviço público, onde se prevê a igualdade de remuneração e direitos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

(iv) Ademais, existe sério risco de futuramente haver grande judicialização da questão e enorme prejuízos financeiros aos cofres públicos com indenizações e precatórios milionários casos tais servidores sejam vencedores em suas demandas que, fatalmente, podem demorar muitos anos a serem solucionadas e, se apresentadas novas teses e argumentos jurídicos, obterem mudança no entendimento atual das Cortes Judiciais Brasileiras.

Havendo sobre o tema um clamor de muitos servidores públicos municipais, estaduais e federais que chegam até esta Câmara Municipal de Lençóis Paulista, crendo ainda que se trata de tema de interesse nacional, entendemos pertinente a presente Moção de Apelo.

Daí apelamos ao Exmo. Presidente do Congresso Nacional para que, através das nossas Casas de Leis e dentro dos trâmites legais necessários, considere o pleito ora requerido, seja pela apresentação de projeto de lei ou agilidade em proposta já sugerida pelos parlamentares, visando sua análise e aprovação.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 13 de maio de 2022.


Rômulo Paulon Pegolo
Vereador


Andréia B. Zaratini Martinelli
Vereador


Damião A. Xavier de Oliveira
Vereador


Glauco Temer Feres
Vereador


Irani Gorgonio
Vereador


Jucimário Cerqueira dos Santos
Vereador


Leonardo Henrique de Oliveira
Vereador


Luiz Gonzaga da Silva
Vereador


Mirna Adriana Justo
Vereador


Nardeli da Silva
Vereador


Renato da Silva Gois
Vereador


Valdivino Miguel Barbosa
Vereador